



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Concede redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis que sirvam de sede a clubes e entidades esportivas, e estabelece regras excepcionais e permanentes para a concessão do benefício.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a redução de 80% (oitenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis que sirvam de sede às seguintes entidades, sediadas no Município de Lajeado:

I – clubes sociais, culturais e recreativos;

II – agremiações ou clubes esportivos filiados a Federações de Esportes Olímpicos ou Paralímpicos;

III – clubes de futebol profissional.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, as entidades deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais, ressalvadas as exceções expressamente previstas:

I – não possuir fins lucrativos;

II – estar em situação regular (adimplente) com os tributos municipais;

III – disponibilizar suas dependências para a realização de projetos culturais, esportivos ou de recreação promovidos pelo Município, bem como para atendimento de situações de emergência ou calamidade pública, quando solicitado pela Defesa Civil.

Art. 3º Excepcionalmente para os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, a redução de 80% (oitenta por cento) será concedida às entidades que atenderem ao requisito previsto no inciso I do art. 2º, ficando dispensados, nesses exercícios, os requisitos dos incisos II e III do mesmo artigo.

Art. 4º A partir do exercício fiscal de 2026, a concessão da redução do IPTU ficará condicionada à comprovação da efetiva disponibilização das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dependências da entidade ao Município, nos termos do inciso III do art. 2º, ocorrida no exercício imediatamente anterior ao da incidência do imposto.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECEL, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2026, o prazo para protocolo do requerimento e apresentação da documentação exigida fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2026.

Art. 6º A documentação necessária para instrução do requerimento compreende:

I – cópia do boleto do IPTU ou indicação da respectiva inscrição imobiliária;

II – estatuto social atualizado da entidade e ata de eleição da diretoria;

III – para clubes olímpicos, paralímpicos ou de futebol profissional, certificado de filiação à respectiva federação esportiva competente.

Art. 7º O benefício será cancelado de ofício caso:

I – a entidade atrase o pagamento de qualquer parcela ou da cota única do IPTU por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II – seja comprovado o descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, hipótese em que ficará sujeita à cobrança retroativa do imposto, com as devidas atualizações legais.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 11.450, de 10 de outubro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Expediente: 6188/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis que sirvam de sede a clubes e entidades esportivas e estabelece regras excepcionais e permanentes para a concessão do benefício.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar, simplificar e conferir maior segurança jurídica à legislação municipal que trata da concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU às entidades e clubes sediados no Município de Lajeado.

A Lei Municipal nº 11.450, de 2022, embora tenha sido editada com o propósito legítimo de fomentar atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas, acabou sendo objeto de sucessivas alterações pontuais, o que resultou em um texto fragmentado, de difícil interpretação e de complexa aplicação administrativa, tanto para o Poder Público quanto para as entidades beneficiárias.

Além disso, verificou-se, na prática, que diversos clubes e entidades não conseguiram, nos exercícios subsequentes à edição da norma, estruturar-se adequadamente para cumprir as exigências de contrapartida previstas, especialmente no que se refere à formalização e à comprovação da disponibilização de seus espaços ao Município. Tal situação gerou insegurança jurídica, risco de perda do benefício e potencial litigiosidade.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe uma reorganização normativa, com a definição clara de requisitos gerais, bem como a instituição de uma regra excepcional e transitória para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, assegurando, de forma isonômica, a concessão da redução de 80% do IPTU às entidades que preencham os requisitos essenciais de regularidade jurídica e fiscal, dispensando, nesse período específico, a comprovação prévia da utilização do espaço pelo Município e a regularidade fiscal perante o Fisco.

Tal medida excepcional justifica-se pelo caráter transitório e corretivo, permitindo que os clubes e entidades possam se reorganizar administrativamente, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público e a continuidade das atividades de relevante impacto social desenvolvidas por essas instituições.

A partir do exercício fiscal de 2026, o texto restabelece, de forma objetiva e definitiva, a exigência de contrapartida social, condicionando a manutenção do benefício à comprovação da efetiva disponibilização das dependências da entidade ao Município no exercício anterior, o que reforça o equilíbrio entre o incentivo fiscal concedido e o retorno social esperado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ressalte-se que a proposta não cria novo benefício tributário, mas apenas racionaliza e ajusta um incentivo já existente, observando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, além de facilitar a fiscalização e a correta aplicação da norma pela Administração Pública.

Assim, entende-se que o Projeto de Lei representa uma solução técnica adequada, juridicamente segura e administrativamente exequível, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da matéria por essa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 25 DE MARÇO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado

PARECER CONTÁBIL

Lajeado, 27 de Fevereiro de 2026

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário e financeiro, protocolo 2026/6188

De acordo com o inciso II, do § 3º, do art. 10º da lei municipal 11.983/2025, LDO 2026, a concessão de incentivo fiscal fica dispensada de realização de impacto orçamentário e financeiro se considerada irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% da RCL prevista para 2026.

Conforme informações do setor tributário da SEFA os valores renunciados em 2023, 2024 e 2025 foram respectivamente R\$ 125.433,06, R\$ 36.534,75 e R\$ 28.649,04, considerando esses valores como estimativas para 2026, a renúncia fiscal estimada para o exercício de 2026 representaria respectivamente 0,018%, 0,005% e 0,004%, ou seja, dentro de dispensa de realização de impacto orçamentário e financeiro citada acima.

Por tratar-se de projeto substitutivo entende-se ainda ser necessário analisar juridicamente a aplicabilidade das alterações trazidas pela lei complementar 224/2025, que incluiu o art. 14-A à lei 101/2000, adicionando requisitos para a concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício à pessoa jurídica.

Dentre as situações acrescentadas pela referida lei encontra-se a necessidade de estimar o quantitativo de beneficiários, prazo de vigência não superior a 5 anos, metas de desempenho objetivas e quantificáveis, impacto na redução de desigualdades sociais e mecanismo de transparência e monitoramento.

Adalberto Nicaretta
Contador – CRC 090582





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FWB.VBYA.T1AB.NSII

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

 Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a)
CRC/RS 90.582, em 27/02/2026 13:51:16

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
9FWB.VBYA.T1AB.NSII



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3ZMH.MBW2.6XFB.PD4N

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 30/03/2026 09:28

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
3ZMH.MBW2.6XFB.PD4N